



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA DE GOIANORTE-TO

Código 6042024566

TERÇA, 03 DE SETEMBRO DE 2024

ANO VI

EDIÇÃO N° 604

## Prefeitura de Goianorte-TO

Av. Sete de Setembro - Centro - Goianorte-TO -  
CEP 77.695-000  
Telefone: (63) 3424-1203

**Maria de Jesus Amaro de Oliveira Parente**  
Prefeita Municipal

- ✓ Diário Oficial Assinado Eletronicamente.
- ✓ Em acordo com Validador I.T.I. versão 2.11rc5.
- ✓ Imprensa oficial instituída por **Lei 074, de 23 de junho de 2017**

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Diário Oficial na internet, no endereço

<https://www.goianorte.to.gov.br/diariooficial>  
por meio do código de verificação ou QR Code.



CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO

**6042024566**

## SUMÁRIO

► Prefeitura Municipal .....	2
DECRETO Nº 39/2024 .....	2
► Secretaria Municipal de Assistência Social .....	4
EXTRATO DO CONTRATO Nº 95/2024 -DISPENSA 50/2024 .....	4
EXTRATO DO CONTRATO Nº 96/2024 -DISPENSA 50/2024 .....	4

Gerado via Sistema de Diário Oficial Eletrônico ® v.2.3.1

**DECRETO Nº 39/2024**

03 DE SETEMBRO DE 2024.

**Regulamenta o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Goianorte -TO - FMCAD.**

A Prefeita do Município de Goianorte, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Constituição da Federal do Brasil e pela Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** o § 1º do art. 37 da Lei Municipal nº 003, de 17 de junho de 2003.

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I****DA FINALIDADE E ESTRUTURA**

**Art. 1º.** O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMCAD, criado pela Lei nº 003, de 17 de junho de 2003, tem seu funcionamento regulado segundo as disposições estabelecidas neste Decreto.

**Art. 2º.** O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMCAD tem por finalidade atender aos programas, planos e ações voltados ao atendimento à criança e ao adolescente.

**Art. 3º.** São objetivos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - Apoiar programas, projetos e ações que visem à proteção, à defesa e à garantia dos direitos da criança e do adolescente estabelecidos na legislação pertinente;

II - Promover e apoiar a execução de programas e/ou serviços de proteção à criança e ao adolescente.

**Art. 4º.** Ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente cabe indicar as prioridades para a destinação dos valores constantes no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante a elaboração ou aprovação de planos, programas, projetos ou ações voltadas à criança e ao adolescente do Município de Goianorte.

**Art. 5º.** Constituirão recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente as receitas indicadas anualmente em orçamento municipal vinculadas a Secretaria Municipal de Assistência Social.

**CAPÍTULO II****DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE**

**Art. 6º.** Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão depositados em conta bancária específica aberta em instituição financeira oficial, sob a denominação "Fundo Municipal da Criança e

Adolescente ou similar".

**Art. 7º.** O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sob o controle e orientação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, cabendo ao seu Gestor:

I - Solicitar o plano de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - Emitir cheques, abrir contas de depósito, solicitar saldos, extratos e comprovantes, requisitar talonários de cheques, retirar cheques devolvidos, sustar/contrar - ordenar cheques, cancelar cheques, baixar cheques, efetuar resgates/aplicações financeiras das contas do Fundo;

III - Cadastrar, alterar e desbloquear senhas, efetuar pagamentos por meio eletrônico, efetuar transferências por meio eletrônico, liberar arquivos de pagamentos no gerenciamento financeiro, solicitar saldos/extratos de investimentos, efetuar transferência para a mesma titularidade e encerrar contas de depósito do Fundo;

IV - Liquidar e ordenar os empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

V - Submeter ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo, semestralmente ou em menor período, quando solicitado;

VI - Outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

**Parágrafo único.** Não havendo departamento financeiro dentro da Secretaria Municipal de Assistência Social, caberá ao Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social a movimentação financeira do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em conjunto com o Gestor da Secretaria Municipal de Finanças.

**Art. 8º.** Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente somente serão aplicados e movimentados por deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de acordo com o respectivo Plano de Aplicação aprovado pelo referido Conselho

**Art. 9º.** O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá contabilidade própria com escrituração geral vinculada orçamentariamente à Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 1º. A execução financeira do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente observará as normas regulares da Contabilidade Pública, bem como a legislação relativa a licitações, contratos e a Lei Federal nº 14.133/2021 e estará sujeita ao efetivo controle dos órgãos próprios de controle interno do Poder Executivo, sendo que a receita e aplicação dos respectivos recursos serão, periodicamente, objeto de informação e prestação de contas.

§ 2º. Para atendimento ao disposto no § 1º deste artigo, a Secretaria Municipal de Assistência Social à Secretaria Municipal de Finanças, ao fim de cada semestre, após aprovação pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - Demonstrativo de receitas e despesas (balancete);

II - Relatório de atividades e prestação de contas, observadas a legislação e as normas pertinentes.

§ 3º. Para a Secretaria Municipal de Finanças, o documento a que se refere o inciso I do § 2º deste artigo deverá ser acompanhado de cópias dos respectivos comprovantes das receitas e despesas, o mesmo ocorrendo em relação à prestação de contas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 4º. As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a fazer parte da contabilidade geral do Município, cabendo vista a todos os conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a qualquer tempo.

**Art. 10.** O exercício financeiro do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente coincidirá com o ano civil.

**Art. 11.** O saldo positivo do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, apurado em balanço, em cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

### CAPÍTULO III

#### DA APLICAÇÃO FINANCEIRA

**Art. 12.** A aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, deliberada pelo Conselho de Direitos, deverá ser destinada para o financiamento de ações governamentais e não-governamentais relativas a:

I - Desenvolvimento de programas e serviços complementares ou inovadores, por tempo determinado, não excedendo a 3 (três) anos, da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

II - Acolhimento, sob a forma de guarda, de criança e de adolescente, órfão ou abandonado, na forma do disposto no art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal e do art. 260, § 2º da Lei nº 8.069, de 1990, observadas as diretrizes do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária;

III - Programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

IV - Programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V - Desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

VI - Ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente.

**Art. 13.** O repasse de recursos para as entidades e organizações, efetivado por intermédio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, será realizado de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º. As transferências de recursos para entidades ou organizações governamentais e não governamentais processar-se-ão mediante termos de fomento, termos de colaboração, convênios ou contratos e/ou similares, obedecendo à legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º. Nos processos de seleção de projetos nos quais as entidades e os órgãos públicos ou privados representados nos Conselhos Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente figurem como beneficiários dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, os mesmos não devem participar da comissão de avaliação e deverão abster-se do direito de voto.

**Art. 14.** Deve ser vedada à utilização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela lei que o instituiu, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública previstas em lei. Esses casos excepcionais devem ser aprovados pelo plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º. Além das condições estabelecidas no caput, deve ser vedada ainda a utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para:

I - A transferência sem a deliberação do respectivo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - Pagamento, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar;

III - Manutenção e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV - O financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de fundo específico, nos termos definidos pela legislação pertinente; e

V - Investimentos em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou

privados, ainda que de uso exclusivo da política da infância e da adolescência.

§ 2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá afastar a aplicação da vedação prevista no inciso V do parágrafo anterior por meio de Resolução própria, que estabeleça as formas e critérios de utilização dos recursos, desde que para uso exclusivo da política da infância e da adolescência, observada a legislação de regência.

#### CAPÍTULO IV

##### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 15.** As atividades de apoio administrativo necessárias aos serviços do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMCAD serão prestadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 16.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goianorte/TO, 03 de setembro de 2024.

**MARIA DE JESUS AMARO DE OLIVEIRA PARENTE**

Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 96/2024 -DISPENSA 50/2024

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GOIANORTE CNPJ sob o 11.390.836/0001-66

CONTRATADA: D PEREIRA RIBEIRO CNPJ sob nº 07.931.239/0001-24

FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO: O Contrato decorre do Ato de dispensa de Licitação nº50/2024, fundamentado no Art. 75, II da Lei Especial n. 14.133/2021;

DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para a AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PERMANENTES, PARA COMPOR OS AMBIENTES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL de Goianorte - TO.

VIGÊNCIA: 29/08/2024 A 31/12/2024.

VALOR: R\$30.319,44 (TRINTA MIL TREZENTOS E DEZENOVE REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS)

GOIANORTE/TO, 29 DE AGOSTO DE 2024.

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

CNPJ 11.390.836/0001-66

**NILVA ALVES LOPES**

GESTORA DO FMAS

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 95/2024 -DISPENSA 50/2024

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GOIANORTE CNPJ sob o 11.390.836/0001-66

CONTRATADA: GLEIS TAVARES FIDELIS DIAS pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 11.590.349/0001-47

FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO: O Contrato decorre do Ato de dispensa de Licitação nº50/2024, fundamentado no Art. 75, II da Lei Especial n. 14.133/2021;

DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para a AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PERMANENTES, PARA COMPOR OS AMBIENTES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL de Goianorte - TO.

VIGÊNCIA: 29/08/2024 A 31/12/2024.

VALOR: R\$ 19.598,90 ( DEZENOVE MIL QUINHENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E NOVENTA CENTAVOS)

GOIANORTE/TO, 29 DE AGOSTO DE 2024.

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

CNPJ 11.390.836/0001-66

**NILVA ALVES LOPES**

GESTORA DO FMAS